

LEI 2.855, DE 04 DE MARÇO DE 1991

ALTERA A LEI NÚMERO 2.844 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUE INSTITUIU O VALE REFEIÇÃO MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei número 2.844 de 27 de dezembro de 1.990, que instituiu o vale refeição municipal, para distribuição entre os servidores do município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 – revogando o seu parágrafo único, o artigo 1º contará com 04 outros parágrafos, redigidos nos seguintes termos:

Parágrafo 1º – Somente farão jus ao benefício mencionado no artigo os servidores que tiveram jornada diária de trabalho igual ou superior a 4 (quatro), horas.

Parágrafo 2º - o valor unitário do vale refeição será de 200,00 (duzentos cruzeiros), reajustáveis pelas variações da UPFMD (unidade padrão fiscal do município de Divinópolis).

Parágrafo 3º - Será distribuída mensalmente a conta de até 22 vales refeição.

Parágrafo 4º - Somente darão direito ao benefício os dias efetivamente trabalhados.

2 – Com a concessão do valor integral do vale refeição, ficam revogados, em todos os seus termos, o artigo 2º (segundo), e seus parágrafos.

3 – Alterando o artigo 4º(quarto), fica definida a data de 1º(primeiro),de fevereiro de 1.961 como marco de início para a concessão do benefício de que trata esta lei.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de março de 1.991
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei EM-002/1991
Jornal Participação nº 118 – 22.03.1991